





NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.435.781/0001-47, neste ato representada por seu Sócio Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 11321/2019 (Pedido de Providência 649/2023), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/19, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO** - O presente se destina a promover a Revisão e Reajuste dos preços contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO – Ficam revisados os preços contratados em razão do aumento do salário-mínimo pela Medida Provisória nº 1.143/2022, com efeitos a partir de 01/01/2023, conforme Cálculos e Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (Docs.7/8 do PROAD 649/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE – Ficam reajustados os preços dos insumos com aplicação do IPCA, com efeitos a partir de 17/11/2022, conforme Cláusula Quinta do contrato, Cálculos e Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (Docs.7/8 do PROAD 649/2023).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO –** Os preços contratuais, a partir de 01/01/2023, passam a ter o Valor Mensal Total de R\$ 570.278,36, conforme Cálculos e Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (Docs.7/8 do PROAD 649/2023), até que o valor do item de Seguro de Vida seja definido (conforme a cláusula 4ª do 7º T. Aditivo), ou, até que outro evento aconteça.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESSALVA - Ficam ressalvados os valores



revisados/reajustados, em função do valor controverso do item "seguro de vida", conforme a cláusula quarta do 7º Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DIFERENÇAS - Após formalização dos novos valores revisados e reajustados, a Contratada apresentará tabela de diferenças ocorridas no período, considerando glosas, se houver, para posterior conferência pela Coordenadoria de Contabilidade, bem como, garantia atualizada conforme estipulado na Cláusula Sétima, § 8º do Instrumento Contratual (Doc. 482 dos autos principais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados serão suportadas pelas Notas de Empenho 2023NE000209, 2023NE000210 e 2023NE000211.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos para o exercício seguinte serão solicitados por meio da Proposta Orçamentária 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador,

de

de 2023.

Orocil Pedreira Santos Júnior Diretor-Geral – TRT 5ª Região

José Sisnando Ribeiro Lima Sócio-Administrador P/ Contratada

Fabiano Barbagelata Drummond
Diretor da CSI
Gestor do Contrato